



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI N.º 1.072, DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a instalação de estruturas de segurança individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários, do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências".

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as agências e os postos de serviços bancários sediados no Município de Pirapora do Bom Jesus, obrigados a instalar divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 2.º Caberá a cada instituição financeira, em comum acordo com as entidades representativas dos trabalhadores bancários e os órgãos de fiscalização, a definição do modelo de estrutura de barreira visual a ser instalado.

Art. 3.º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

II - Multa diária: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 1.000 (mil) VRM (Valor de referência do município);

III - Interdição: se, após trinta dias úteis da aplicação da multa diária, persistir a infração, o município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

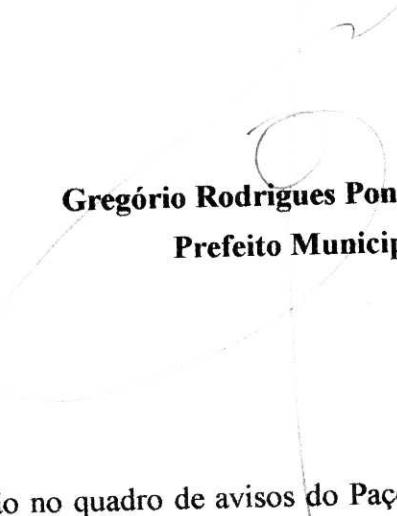
Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor ou à entidade Estadual assemelhada formalmente conveniada.

Art. 4.º As entidades sindicais dos trabalhadores bancários e dos vigilantes poderão representar administrativamente junto ao Município contra os infratores desta Lei.

Art. 5.º As instituições bancárias deverão fazer as instalações das barreiras visuais no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 21 de maio de 2015.


Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo